SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA CEE - SÃO PAULO

D.O.E. de 09 JUL 1988 p. 6

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
6-7-88

PROCESSO CEE Nº : 2407/78
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º GRAU "PROF. OSWALDO DE VINCENZO"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES) CEE Nº (S) 17/88

RELATOR NA CEnE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEnE-CEE nº 382/88
- APROVADA EM 01/07/88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões) aprovada (s) CEB/CEnE nº (s) 17/88, em 27/01/88, referente (s) ao seu pedido de correção de defasagem do 1º semestre de 1987, deferido parcialmente.

2. - APRECIAÇÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 115.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE 23/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente